



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

### DECRETO Nº 288/2025

**SÚMULA: INSTITUI O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO - ATIVOS, PENSIONISTAS E APOSENTADOS - DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO, VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO (IPAM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO, no uso das atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que exige a revisão anual do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), a fim de manter seu equilíbrio financeiro e atuarial;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que estabelece o recadastramento previdenciário, com a abrangência de todos os segurados do respectivo regime, com periodicidade não superior a 5 (cinco) anos;

**CONSIDERANDO** a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter atualizadas as informações cadastrais dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e respectivos dependentes, visando garantir a regularidade dos benefícios previdenciários, a higidez atuarial e a integridade dos cadastros previdenciários;

### D E C R E T A

**Art. 1º** É instituído o Recadastramento dos servidores titulares de cargo efetivo - ativos, aposentados e pensionistas - do Poder Executivo, bem como do Poder Legislativo e Autarquias, vinculados ao Instituto de Previdência e Assistência do Município de Ângulo (IPAM), de caráter obrigatório, com a finalidade de promover a atualização e integração dos dados do cadastramento do RPPS municipal com o Banco de Dados da IPAM.

**Parágrafo único.** As disposições do *caput* deste artigo aplicam-se aos servidores ativos afastados ou licenciados, por qualquer motivo, ou em gozo de férias, bem como aos servidores cedidos, com ou sem ônus para o Município, a qualquer ente público, que sejam vinculados ao IPAM.

**Art. 2º** O recadastramento para os servidores ativos ocorrerá no Departamento de Recursos Humanos no Paço Municipal.

**Art. 3º** O recadastramento para os aposentados e pensionistas ocorrerá na sala da IPAM no Paço Municipal.

**Art. 4º** O recadastramento deverá ser realizado no mês de aniversário do segurado.

**Art. 5º** No ato do recadastramento os segurados deverão comparecer ao local indicado, munidos das cópias dos documentos pessoais, do cônjuge/companheiro(a)/convivente e dependentes menores de 21 (vinte e um) anos, abaixo relacionados:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

- a) Carteira de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH)
- b) CPF;
- c) Certidão de nascimento, casamento, óbito ou união estável, de acordo com o estado civil;
- d) Comprovante de residência com até 90 (noventa) dias de emissão;
- e) Certidão de nascimento do dependente menor de 21 (vinte e um) anos.

**Art. 6º** No ato do recadastramento, é obrigatório aos pensionistas o preenchimento da Declaração de Estado Civil e União Estável, formulário onde declara se contraiu matrimônio ou união estável após a concessão da pensão, exceto para os pensionistas menores de 18 (dezoito) anos.

**Art. 7º** O servidor ativo, aposentado ou pensionista que não realizar a atualização cadastral no período de que trata o art. 4º deste Decreto, terá o pagamento de sua remuneração, proventos ou pensão **SUSPENSO** a partir do mês subsequente ao encerramento do Recadastramento, até que ocorra a regularização.

**Art. 8º** Na impossibilidade de o segurado comparecer ao local do recadastramento, por problemas de saúde, idade ou locomoção, fica a equipe da IPAM e/ou do Departamento de Recursos Humanos responsável pela visita ao local a ser indicado pelo seu representante legal para realização do recadastramento.

**Art. 9º** O aposentado ou pensionista que estiver residindo em outro município e não puder comparecer ao local do recadastramento, deverão preencher o formulário disponibilizado no site do IPAM (<https://ipam.angulo.pr.gov.br/>), imprimir, assinar e reconhecer a firma da assinatura em cartório, logo após, encaminhar o formulário, as cópias dos documentos relacionados no item 4.1 e a Declaração de Estado Civil e União Estável, conforme o caso, para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO - IPAM, localizado na Avenida Valério Osmar Estevão, nº 72 - Centro, Paço Municipal, neste município, via correios, com Aviso de Recebimento (AR).

**Art. 10.** O prazo máximo para o envio e recebimento dos documentos será de 30 (trinta) dias corridos.

**Art. 11.** O pensionista, na condição de menor, deverá ser conduzido por seu responsável até o local de atendimento para o devido recadastramento.

**Art. 12.** O segurado que desobedecer à esta convocação, terá o pagamento de seus proventos ou pensão **SUSPENSO** até que o mesmo venha a cumprir o seu dever de ser cadastrado.

**Art. 13.** O segurado recadastrado será responsabilizado pessoalmente pela exatidão das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

**Art. 14.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, aos 26 dias do mês de novembro de 2025.

**ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA**  
Prefeito Municipal